



REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos residentes na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2º

Constituição

A Assembleia de Freguesia tem 9 membros, sendo constituída pelo presidente da Assembleia o primeiro e segundo secretário, e pelos restantes 6 membros eleitos directamente pelo colégio eleitoral do município.

Artigo 3º

Funcionamento da Assembleia

A Assembleia de Freguesia funciona em sessões que podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2. A primeira e, a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º. Lei 169/99 de 18 de setembro.



Artigo 5º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução de deliberação desta;*
- b) Por um terço dos seus membros;*
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a assembleia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.*

2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 6º

Duração das sessões

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 7º

Sede

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Largo do Jardim 7470 Sousel.



Artigo 8º

Convocação das sessões

- 1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir exceccionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edificio público.*
- 2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).*
- 3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.*
- 4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edificio, bem como em todos os edificios públicos ou similares da sua área.*

Artigo 9º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 10º

Quórum

- 1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.*
- 2. Não comparecendo o número de membros exigido à hora marcada para a respetiva reunião, haverá trinta minutos de tolerância para a comparência dos restantes membros, caso se venha a verificar assim falta de quórum, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.*

Artigo 11º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:*
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;*
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;*



c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 12.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos nas sessões ordinárias, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia.

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4. Nos períodos de antes e de depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.



Artigo 13º

Uso da palavra

1. O uso da palavra, será concedida pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 Aos membros da Assembleia

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 Aos membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou do Relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.



- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.*
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.*
- 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.*
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.*
- 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.*
- 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.*

Artigo 14º **Deliberações e votações**

- 1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*
- 2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.*
- 3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.*
- 4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.*



5. *Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.*
6. *Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.*
7. *O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.*
8. *Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.*

Artigo 15º **Publicidade das Deliberações**

1. *Para além da publicidade no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.*
2. *Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:*
 - a) *Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei nº2/99, de 13 de janeiro;*
 - b) *Sejam de informação geral;*
 - c) *Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;*
 - d) *Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;*
 - e) *Não sejam distribuídas a título gratuito.*
3. *As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são, estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da Administração Local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.*



Artigo 16º

Ata

- 1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou, pelo Presidente.*
- 2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.*
- 3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.*
- 4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.*
- 5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.*

Artigo 17º

Formação das comissões

- 1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.*
- 2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.*

Artigo 18º

Serviços de apoio

- 1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.*



Artigo 19º **Mandato**

1. O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 20º **Natureza e âmbito do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva freguesia.

2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

CAPITULO II **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Artigo 21º **Competências**

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;*
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;*
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;*
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;*
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;*
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;*



g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;

h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;

l) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

p) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

q) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

r) Pronunciar-se deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;

s) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2- Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;

d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;

e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia;

f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;



g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº 3 do artigo 27º da lei, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta;

i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;

l) Ratificar a aceitação da prática de atos de competência da câmara municipal, delegados na junta;

m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;

n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;

p) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.

4. Não podendo ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.

5. A deliberação prevista na alínea p) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.



CAPITULO III

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 22º

Verificação de poderes

- 1. Os poderes dos membros da assembleia de freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.*
- 2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.*

Artigo 23º

Deveres dos membros da assembleia

- 1. Constituem deveres dos membros da assembleia:*
 - a) Comparecer às sessões da assembleia;*
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que estejam eleitos ou designados;*
 - c) Participar nas votações;*
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;*
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;*
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;*
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.*
 - h) O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.*

Artigo 24º

Direitos dos membros da assembleia

- 1. Constituem poderes dos membros da assembleia, exercer nos termos da lei e deste regimento:*
 - a) Participar nas discussões;*
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da assembleia;*
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;*



- d) Desempenhar funções específicas na assembleia;*
- e) Solicitar à junta de freguesia, por intermédio do presidente da mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;*
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 35º;*
- g) Propor à assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que, não envolvam o exercício de poderes de autoridade.*

Artigo 25º **Renúncia de mandato**

1. Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 26º **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.*
- b) Sem motivo justificado não comparecerem a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;*
- c) Após a eleição se inscrevem em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;*
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;*
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.*

2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 27º **Suspensão do mandato**



1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;*
- b) O procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários por motivo de despacho de pronúncia passada em julgado.*

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;*
- b) Atividade profissional inadiável;*
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;*
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.*

4. No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 28º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período até 30 dias.

2. A substituição é efetuada nos termos previsto no Regimento.

Artigo 29º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo



cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPITULO IV **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Artigo 30º **Composição da mesa**

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.*
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.*
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.*
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.*

Artigo 31º **Destituição da mesa**

- 1. Os membros da mesa da assembleia podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.*

Artigo 32º **Competências da mesa**

- 1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:*
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;*
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;*



- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e Junta de Freguesia;*
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;*
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;*
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;*
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.*
- 2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.*
- 3. Das decisões da Mesa cabe os recursos para o plenário da Assembleia de Freguesia.*

Artigo 33º **Competência do Presidente**

- 1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:*
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;*
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos de lei e do presente Regimento;*
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;*
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;*
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;*
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;*
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;*
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;*
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;*
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;*
 - l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.*



Artigo 34º **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificarem qualquer momento o quórum e registar as votações;*
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;*
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;*
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;*
- e) Servir de escrutinadores;*
- f) Elaborar as atas.*

CAPITULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35º **Interpretações**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 36º **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 37º **Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia



Assembleia de Freguesia de Sousel

Regimento

APROVAÇÃO

Aprovado em sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em __de novembro de 2021.

A MESA

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
